

## DECRETO Nº 532, DE 06 DE AGOSTO DE 2020

ALTERA OS ARTS. 2º, 4º, 5º E 10 DO DECRETO Nº. 412, DE 21 DE JANEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Curionópolis;

CONSIDERANDO o caráter excepcional no adiamento das eleições municipais, por meio da Emenda Constitucional nº 107/2020 e que se realizará em 15 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO que o §1º do art. 1º da EC 107/2020 prevê novos prazos às condutas vedadas aos agentes públicos da Administração Pública no período eleitoral de 2020;

CONSIDERANDO a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei Geral das Eleições) e as demais normas eleitorais pertinentes à conduta do agente público;

DECRETA:

### Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** Os arts. 2º, 4º, 5º e 10 do Decreto nº. 412, de 21 de janeiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

VII - fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, a partir de 15 de agosto de 2020, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo.

Parágrafo único. É proibido a qualquer candidato comparecer a inaugurações de obras públicas a partir de 15 de agosto de 2020.

.....” (NR)

“Art. 4º. É vedado aos agentes públicos nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, de 15 de agosto de 2020 até a posse dos eleitos, ressalvados:

.....” (NR)

“Art. 5º. É vedada a contratação, paga com recursos públicos, de shows artísticos para a inauguração de obras e promoção de serviços a partir de 15 de agosto de 2020, ainda que a contratação tenha sido efetivada antes da mencionada data.”

“Art. 10. É vedada a divulgação de publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos e entidades, em todos os meios de

comunicação, de 15 de agosto de 2020 até a realização do pleito, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral.

....." (NR)

§ 2º A publicidade institucional deve ser retirada até 15 de agosto de 2020 de todos os sítios oficiais da rede de acesso à internet vinculados aos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, para cumprimento do disposto no *caput* deste artigo.

§ 3º Todo material de publicidade institucional a ser veiculado no período de 15 de agosto de 2020 até a realização do pleito deve ser encaminhado à Procuradoria-Geral do Município, em prazo hábil, acompanhado da justificativa da sua necessidade, para as providências cabíveis junto à Justiça Eleitoral visando sua veiculação.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito de Curionópolis/PA, aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.**



**ADONEI SOUSA AGUIAR**  
Prefeito Municipal